

supervisão e orientação do Procurador-Geral;
 XV - manifestar-se conclusivamente sobre os pedidos de dispensa de recurso e medidas congêneres, submetendo sua manifestação ao Procurador-Geral;
 XVI - minutar notas técnicas e ordens de serviço visando à uniformização de procedimentos administrativos e judiciais a serem adotados pelos Procuradores no âmbito de sua competência, submetendo-as previamente ao Procurador-Geral; e
 XVII - desempenhar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 24. Compete ao Coordenador da Procuradoria Consultiva:
 I - zelar pela observância das orientações e determinações expedidas aos Procuradores que lhe estejam subordinados, encaminhando à Corregedoria as irregularidades verificadas;
 II - expedir, por delegação do Procurador-Geral, ofícios às autoridades no interesse dos processos afetos à sua competência, na forma estabelecida em ordens de serviço;
 III - receber suprimento de fundos na forma estabelecida em ordens de serviço;
 IV - coordenar e supervisionar os trabalhos jurídicos dos Procuradores vinculados à área de sua competência;
 V - manifestar-se conclusivamente sobre pareceres exarados na área sob sua coordenação, submetendo seu entendimento ao Procurador-Geral;
 VI - colaborar com o Procurador-Geral do Estado nas atividades relativas à consultoria jurídica dos órgãos do Estado, comparecendo a reuniões, quando designado, e realizando estudos, pesquisas e outros trabalhos afins;
 VII - indicar os Procuradores vinculados à Procuradoria Consultiva para participarem de reuniões e grupos de estudo de assuntos afetos à sua área de competência;
 VIII - determinar a distribuição de processos aos Procuradores que lhe estejam vinculados;
 IX - minutar notas técnicas e ordens de serviço visando à uniformização de procedimentos administrativos e judiciais a serem adotados pelos Procuradores no âmbito de sua competência, submetendo-as previamente ao Procurador-Geral;
 X - coordenar tecnicamente as atividades do Núcleo Técnico-Legislativo e da Assessoria de Análise Normativa; e
 XI - desenvolver outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Procurador-Geral.

Art. 25. Compete ao Coordenador da Procuradoria Fiscal:
 I - zelar pela observância das orientações e determinações expedidas aos Procuradores que lhe estejam subordinados, encaminhando à Corregedoria as irregularidades verificadas;
 II - adotar as providências administrativas relativas a processos judiciais e administrativos afetos à competência da Procuradoria Fiscal, quando solicitadas pelo Procurador responsável pelo feito, na forma estabelecida em ordens de serviço;
 III - expedir, por delegação do Procurador-Geral, ofícios às autoridades no interesse dos processos afetos à sua competência, na forma estabelecida em ordens de serviço;
 IV - receber suprimento de fundos na forma estabelecida em ordens de serviço;
 V - determinar a distribuição de processos aos Procuradores que lhe estejam vinculados;
 VI - indicar os Procuradores vinculados à Procuradoria Fiscal para participarem de reuniões, grupos de trabalho e de estudo afetos à sua área de competência;
 VII - manifestar-se conclusivamente sobre os pedidos de dispensa de recurso e medidas congêneres, submetendo sua manifestação ao Procurador-Geral;
 VIII - manifestar-se conclusivamente sobre pareceres exarados na área de sua atuação, submetendo seu entendimento ao Procurador-Geral;
 IX - minutar notas técnicas e ordens de serviço visando à uniformização de procedimentos administrativos e judiciais a serem adotados pelos Procuradores no âmbito de sua competência, submetendo-as previamente ao Procurador-Geral; e
 X - Submeter ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado lista de até 3 (três) Procuradores para cada vaga a ser provida no Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, na forma estabelecida no Regimento Interno do Conselho Superior;
 XI - desempenhar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 26. Compete ao Coordenador da Procuradoria Fundiária:
 I - manifestar-se acerca da existência de interesse do Estado do Pará nas questões fundiárias verificadas em processos judiciais ou administrativos;
 II - supervisionar e coordenar as atividades desempenhadas pelo Departamento Jurídico do Instituto de Terras do Pará - ITERPA nos feitos em que houver interesse do Estado;
 III - zelar pela observância do cumprimento das orientações e determinações expedidas aos Procuradores que lhe estejam subordinados, encaminhando à Corregedoria as irregularidades verificadas;
 IV - adotar as providências administrativas relativas a processos judiciais e administrativos afetos à competência da Procuradoria Fundiária, quando solicitadas pelo Procurador responsável pelo feito, na forma estabelecida em ordens de serviço;
 V - expedir, por delegação do Procurador-Geral, ofícios às autoridades no interesse dos processos afetos à sua competência, na forma estabelecida em ordens de serviço;
 VI - requisitar relatórios de processos administrativos e judiciais aos Procuradores Autárquicos do ITERPA subordinados tecnicamente à Procuradoria-Geral do Estado, no interesse dos serviços afetos à Procuradoria Fundiária;

VII - receber suprimento de fundos na forma estabelecida em ordens de serviço;
 VIII - manifestar-se, conclusivamente, sobre os pedidos de dispensa de recurso e medidas congêneres, submetendo sua manifestação ao Procurador-Geral;
 IX - manifestar-se, conclusivamente, sobre pareceres exarados na área de sua atuação, submetendo seu entendimento ao Procurador-Geral;
 X - determinar a distribuição de processos aos Procuradores que lhe estejam vinculados;
 XI - minutar notas técnicas e ordens de serviço visando à uniformização de procedimentos administrativos e judiciais a serem adotados pelos Procuradores no âmbito de sua competência, submetendo-as previamente ao Procurador-Geral; e
 XII - desempenhar outras competências que lhe sejam cometidas pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 27. Compete ao Coordenador da Procuradoria Setorial de Brasília:

I - zelar pela observância das orientações e determinações expedidas aos Procuradores que lhe estejam subordinados, encaminhando à Corregedoria as irregularidades verificadas;
 II - adotar as providências administrativas relativas a processos afetos à área de sua competência, quando solicitadas pelo Procurador responsável pelo feito, na forma estabelecida em ordens de serviço;
 III - expedir, por delegação do Procurador-Geral, ofícios às autoridades no interesse dos processos afetos à sua competência, na forma estabelecida em ordens de serviço;
 IV - receber suprimento de fundos na forma estabelecida em ordens de serviço;
 V - coordenar os trabalhos jurídicos desenvolvidos na área de sua competência;
 VI - manifestar-se conclusivamente sobre pareceres exarados na área de sua atuação, submetendo seu entendimento ao Procurador-Geral;
 VII - determinar a distribuição de processos aos Procuradores que lhe estejam vinculados;
 VIII - indicar os Procuradores a si vinculados para participarem de reuniões e grupos de estudo de assuntos afetos à sua área de competência;
 IX - participar, por determinação do Procurador-Geral, de comissões, reuniões e grupos de trabalho relativos a assuntos afetos à sua área de competência;
 X - manifestar-se conclusivamente sobre os pedidos de dispensa de recurso e medidas congêneres, submetendo sua manifestação ao Procurador-Geral;
 XI - minutar notas técnicas e ordens de serviço visando à uniformização de procedimentos administrativos e judiciais a serem adotados pelos Procuradores no âmbito de sua competência, submetendo-as previamente ao Procurador-Geral;
 XII - exercer o controle de pessoal, arquivo, material e patrimônio relativo à respectiva Coordenadoria; e
 XIII - desempenhar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 28. Compete ao Coordenador da Procuradoria Ambiental e Minerária:

I - manifestar-se acerca da existência de interesse do Estado do Pará nas questões de sua competência verificadas em processos judiciais ou administrativos, submetendo a manifestação ao Procurador-Geral do Estado;
 II - zelar pela observância do cumprimento das orientações e determinações expedidas aos Procuradores que lhe estejam subordinados, encaminhando à Corregedoria as irregularidades verificadas;
 III - adotar as providências administrativas relativas a processos judiciais e administrativos afetos à competência da Procuradoria Ambiental e Minerária, quando solicitadas pelo Procurador responsável pelo feito, na forma estabelecida em ordens de serviço;
 IV - expedir, por delegação do Procurador-Geral, ofícios às autoridades no interesse dos processos afetos à sua competência, na forma estabelecida em ordens de serviço;
 V - receber suprimento de fundos na forma estabelecida em ordens de serviço;
 VI - manifestar-se, conclusivamente, sobre os pedidos de dispensa de recurso e medidas congêneres, submetendo sua manifestação ao Procurador-Geral;
 VII - manifestar-se, conclusivamente, sobre pareceres e manifestações exarados na área de sua atuação, submetendo seu entendimento ao Procurador-Geral;
 VIII - determinar a distribuição de processos aos Procuradores que lhe estejam vinculados;
 IX - minutar notas técnicas e ordens de serviço visando à uniformização de procedimentos administrativos e judiciais a serem adotados pelos Procuradores no âmbito de sua competência, submetendo-as previamente ao Procurador-Geral; e
 X - desempenhar outras competências que lhe sejam cometidas pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 29. Compete ao Coordenador da Procuradoria da Dívida Ativa:

I - zelar pela observância das orientações e determinações expedidas aos Procuradores que lhe estejam subordinados, encaminhando à Corregedoria as irregularidades verificadas;

II - adotar as providências administrativas relativas a processos judiciais e administrativos afetos à competência da Procuradoria da Dívida Ativa, quando solicitadas pelo Procurador responsável pelo feito, na forma estabelecida em ordens de serviço;

III - expedir, por delegação do Procurador-Geral, ofícios às autoridades no interesse dos processos afetos à sua competência, na forma estabelecida em ordens de serviço;
 IV - receber suprimento de fundos na forma estabelecida em ordens de serviço;
 V - determinar a distribuição de processos aos Procuradores que lhe estejam vinculados;
 VI - indicar os Procuradores vinculados à Procuradoria da Dívida Ativa para participarem de reuniões, grupos de trabalho e de estudo afetos à sua área de competência;
 VII - manifestar-se conclusivamente sobre os pedidos de dispensa de recurso e medidas congêneres, submetendo sua manifestação ao Procurador-Geral;
 VIII - minutar notas técnicas e ordens de serviço visando à uniformização de procedimentos administrativos e judiciais a serem adotados pelos Procuradores no âmbito de sua competência, submetendo-as previamente ao Procurador-Geral;
 IX - Submeter ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado lista de até 3 (três) Procuradores para cada vaga a ser provida no Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, na forma estabelecida no Regimento Interno do Conselho Superior; e
 X - desempenhar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Procurador-Geral do Estado.

SEÇÃO V DA COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 30. A Coordenação Geral de Administração e Finanças possui a estrutura administrativa constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 31. As Secretarias das Procuradorias Fiscal, Fundiária, de Execuções, Cível, Trabalhista e Administrativa, Setorial de Brasília, Consultiva, Ambiental e Minerária, e da Dívida Ativa estão tecnicamente subordinadas às respectivas Procuradorias; o Núcleo Técnico-Legislativo e a Assessoria de Análise Normativa estão tecnicamente vinculadas à Procuradoria Consultiva, e todos estão vinculados administrativamente à Coordenação Geral de Administração e Finanças.

Art. 32. A Coordenação Geral de Administração e Finanças, órgão de gerência administrativa, diretamente subordinado ao Procurador-Geral do Estado, compete, dentre outras atribuições previstas em lei:

I - elaborar a proposta orçamentária da Procuradoria-Geral com elementos fornecidos pelos diversos segmentos do Órgão, sob a supervisão e orientação do Procurador-Geral, observando as normas em vigor;
 II - realizar a execução e o controle orçamentário e financeiro da aplicação dos recursos do Órgão em articulação com a Secretaria de Estado de Orçamento, Planejamento e Finanças e Secretaria de Estado da Fazenda e, quando necessário, com outros órgãos;
 III - realizar a execução orçamentária e financeira da aplicação dos recursos de Encargos Gerais do Estado sob a supervisão da Procuradoria-Geral do Estado em articulação com a Secretaria de Estado de Orçamento Planejamento e Finanças e Secretaria de Estado da Fazenda e, quando necessário, com outros órgãos;
 IV - fiscalizar para que seja mantida em dia a contabilidade da Procuradoria-Geral do Estado e de Encargos Gerais do Estado sob a supervisão da Procuradoria-Geral;
 V - programar e executar as atividades compreendidas na área de sua competência;
 VI - exercer o controle hierárquico sobre as divisões que lhe são subordinadas;
 VII - zelar pela manutenção dos imóveis da Procuradoria-Geral do Estado;
 VIII - programar e coordenar atividades voltadas para o treinamento e aperfeiçoamento profissional dos servidores da Procuradoria-Geral do Estado, podendo, para tanto, contar com a colaboração do Centro de Estudos;
 IX - cometer outras atribuições aos servidores, distribuindo-as de acordo com a respectiva área de atuação;
 X - exercer controle e fiscalização dos serviços contratados e conveniados; e
 XI - desempenhar outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Procurador-Geral.

Art. 33. A Coordenação Geral de Administração e Finanças compõe-se das seguintes Divisões:
 I - Divisão de Recursos Humanos;
 II - Divisão Financeira;
 III - Divisão de Material e Patrimônio;
 IV - Divisão de Serviços;
 V - Divisão de Informática.

Art. 34. As divisões diretamente subordinadas ao Coordenador de Administração e Finanças serão dirigidas, cada qual, por um Chefe (GEPDAS-3) nomeado em comissão pelo Governador do Estado, por indicação do Procurador-Geral, preferencialmente dentre os servidores do Órgão.

Art. 35. A Função Gratificada de Auxiliar da Coordenação Geral de Administração e Finanças, criada pela Lei Complementar nº 041, de 2002, poderá ser distribuída de acordo com as necessidades do serviço, em qualquer das divisões vinculadas à Coordenação Geral de Administração e Finanças.

Art. 36. A Divisão de Recursos Humanos compete:

I - exercer as atividades relativas à distribuição e lotação do pessoal;

II - lavrar os atos relativos ao pessoal, promover a sua divulgação, elaborar e propor instruções que facilitem a uniforme aplicação das normas;

III - organizar e manter atualizado o cadastro geral dos cargos e funções da Procuradoria-Geral do Estado;